



PARECER Nº 167/2020 – USSCI/GMB.

O Sr. **JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 0025399-012, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº 006/2020, de 08 de janeiro de 2020, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO nº 1322/2019 – NUSP/GMB (II volumes) – Viabilidade Legal de Homologação e Pactuação de Ata de Registro de Preços; tendo por objetivo **A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULO DA GMB, (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2020 – SRP - SEGEP/PMB)**; com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002; Lei nº. 8.666/93; Decretos Federais 3.555/2000, 5.450/2005 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do NUSP/GMB – Através do Memo. Nº. 110/2019- NUSP/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e art. 38, “caput” da Lei 8.666/93, c/c artigo nº 50 da Lei nº. 9.784/1999), (fl. 02/07 - Volume I); aprovação do Termo de Referência (fl. 149/151 – Vol. I , 561/563 – Vol. II); e autorização da autoridade competente para os procedimentos necessários para abertura do processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico (fl. 175 e 231 - Vol. I) do processo administrativo, quanto à formalização dos trâmites necessários, (Procedimentos Licitatórios), objetivando a aquisição dos produtos supramencionados (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93); assim como; manifestação favorável por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº. 1822/2019 e 0013/2020, admitindo-se o prosseguimento às demais fases processuais (fls. 168/169 e 226/227 – Vol. I; fls. 597/598 e 620/621 - Vol. II).

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade e, por não apresentar nenhum vício de ilegalidade em sua tramitação inicial, está apto às demais fases processuais, como **Homologação e Pactuação de Ata de Registro de Preço**, viabilizando, com isso, a aquisição de pneus para suprir a demanda do Setor de Transporte da GMB. Esse é nosso parecer.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 26 de junho de 2020.

Coordenador do Controle Interno: **JOÃO PAULO PAIXÃO DE OLIVEIRA**

Assinatura: